



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 113/2009

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de julho de 2009

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
Corregedoria	3

Presidência**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PETIÇÃO AVULSA - SECRETARIA n. 200920000001923****Requerente: Volce Dornas****Requerido: Caio Moacir Villaça Gomes****Advogado(s): MG057260 - Volce Dornas (REQUERENTE)**

Ao Conselho Nacional de Justiça compete, precipuamente, *"o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes"*, nos termos do § 4º do Art. 103-B da Constituição Federal de 1988.

Não há, no caso, especificamente, pedido de revisão ou desconstituição de ato administrativo de órgão do Poder Judiciário, e nem notícia que enseje apuração de eventual infração disciplinar por parte de seus membros.

A matéria sob exame, portanto, não se enquadra na competência deste Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual, com fundamento no inciso II do art. 1º da Portaria nº 23 da Presidência, de 20 de abril de 2006, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO LIMINAR** do presente feito. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual irrisignação, ou não sendo a parte requerente encontrada para intimação, nos endereços por ela indicados, archive-se, independentemente de nova conclusão.

Marcelo Martins Berthe - Juiz Auxiliar da Presidência

Marcelo Martins Berthe
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Corregedoria

Portaria nº 150, de 06 de julho de 2009

O Ministro-Corregedor Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando que durante a inspeção fundada na Portaria 104/2009, da Corregedoria Nacional de Justiça, constatou-se falta de clareza quanto à verdadeira origem de verbas denominadas "Diferença Verba Indenizatória";

Considerando que foi apurada falta de padrão quanto às verbas que estão ou não sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e/ou do imposto de renda;

Considerando que foi constatado o pagamento de passivos relativos a verbas já suspensas pelo Conselho Nacional de Justiça, a exemplo do auxílio transporte;

Considerando que as folhas suplementares de pagamento denominadas "Extra Especial Num Ext" não explicita o domicílio bancário dos magistrados, situação diversa das demais folhas de pagamento;

Considerando que em uma na folha suplementar de pagamento "Extra Especial Num Ext", denominada "atualiz. Pagto L 10474", creditou-se para apenas dois magistrados verbas que nenhum outro recebeu entre 2002 e 2009;

Considerando que a Coordenadoria de Magistrados emite certidões de crédito, em favor de magistrados, algumas delas de valor superior a R \$ 290.000,000, que são comercializadas com empresas devedoras da administração pública nos mesmos moldes dos precatórios, mas sem a observância do processo previsto no artigo 100 da Constituição Federal;

Considerando que as graves deficiências dos registros pertinentes aos pagamentos efetivados impõem a minuciosa apuração dos valores registrados como devidos, dos valores já pagos, da natureza precisa das verbas, da eventual quebra de ordem cronológica em relação a outros valores devidos pela Fazenda Pública e do cumprimento das obrigações fiscais respectivas;

RESOLVE:

1. Realizar Correição junto às unidades administrativas do Tribunal de justiça do Estado do Mato Grosso. A Correição poderá abranger as unidades judiciais de primeira e de segunda instância quando a providência se mostrar necessária;

2. Designar o dia 15 de julho de 2009, a partir das 09:00 horas, para a realização da reunião de abertura dos trabalhos junto à Presidência do Tribunal de Justiça;

3. Solicitar ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça que seja oficiado ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, a fim de que sejam designados dois profissionais para auxiliar nos trabalhos correccionais, na forma do Acordo de Cooperação Técnica 01/2007;

4. Esclarecer que, durante a correição, os trabalhos forenses e os trabalhos administrativos não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente;

5. Informar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, Drs. José Paulo Baltazar Júnior, Ricardo Cunha Chimenti, Salise Monteiro Sanhotene, Friedmann Anderson Wendpap e o juiz da Secretaria Geral do E. Conselho Nacional de Justiça e cedido pela E. Presidência para auxiliar nos trabalhos correccionais, Dr. Marcelo Martins Berthe, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Ministro-Corregedor, delega a realização dos trabalhos de correição e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, inclusive as requisições previstas no artigo 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

6. Designar os servidores Sólton Menez Quirido, Giscard Stephanou Silva, Thiago de Andrade Vieira, Mauricio Antonio do Amaral Carvalho, Humberto Nunes e Kércia Elisânia Santana Lemes para assessorarem nos trabalhos;

7. Designar o servidor Sólton Menez Quirido, como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos;

8. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso e ao Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado, convidando-lhes para a correição e solicitando-lhes que:

8.1 Providenciem a publicação desta Portaria junto à entrada principal dos prédios dos fóruns da capital e do interior, dos prédios dos juizados especiais, dos prédios dos cartórios extrajudiciais e do prédio do Tribunal de Justiça do Estado, entre os dias 08/07/2009 a 15/07/2009;

8.2 Providenciem a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial de Justiça do Estado e ao Site do Tribunal de Justiça, em local de destaque, de 09 de julho de 2009 a 15 de julho;

9. Determinar a autuação deste expediente como Correição, bem como a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 06 de julho de 2009.

Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria nº 151, de 06 de julho de 2009

O Ministro-Corregedor Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições,

Considerando que em diversas inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça foram constadas graves deficiências nos serviços notariais e de registro;

Considerando que o Estado do Pará possui grande extensão territorial e preocupante histórico de conflitos fundiários;

Considerando os dados já fornecidos pela Comissão Permanente de Combate à Grilagem instituída pela Presidência do Tribunal de Justiça do Pará;

RESOLVE:

1. Designar inspeção junto às Varas Agrárias, Varas responsáveis pelos registros públicos e nos serviços notariais e de registros do Estado do Pará. A inspeção poderá abranger outras unidades judiciais ou administrativas de primeira e de segunda instância quando a providência se mostrar necessária;

2. Designar o dia 16 de julho de 2009, a partir das 09:00 horas, para o início dos trabalhos, cuja base inicial será a Comarca de Altamira;

3. Esclarecer que, durante a inspeção, os trabalhos forenses e os trabalhos administrativos não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente;

4. Informar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Juízes auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, Drs. José Paulo Baltazar Júnior, Ricardo Cunha Chimenti, Salise Monteiro Sanchothene, Friedmann Anderson Wendpap e o juiz da Secretaria Geral do E. Conselho Nacional de Justiça e cedido pela E. Presidência para auxiliar nos trabalhos correccionais, Dr. Marcelo Martins Berthe, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Ministro-Corregedor, delega a realização dos trabalhos de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, inclusive as requisições previstas no artigo 8º, V, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

5. Designar a Magistrada Kátia Parente Sena, os Delegados, escreventes autorizados e servidores Frauzilino Araújo dos Santos, Sérgio Jacomino, Eduardo Oliveira, Alfio Carilo Junior, Davi Alvarenga Balduino Ala, Sólon Menez Quirido, Giscard Stephanou Silva e Thiago de Andrade Vieira para assessorarem nos trabalhos;

6. Designar o servidor Sólon Menez Quirido, como secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos;

7. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará e ao Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado, convidando-lhes para a correição e solicitando-lhes que:

7.1 Providenciem a publicação desta Portaria junto à entrada principal dos prédios dos fóruns da capital e do interior, dos prédios dos juizados especiais, dos prédios dos cartórios extrajudiciais e do prédio do Tribunal de Justiça do Estado, entre os dias 09/07/2009 a 15/07/2009;

7.2 Providenciem a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial de Justiça do Estado e ao Site do Tribunal de Justiça, em local de destaque, de 09 de julho de 2009 a 15 de julho;

8. Determinar a autuação deste expediente como Inspeção, bem como a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 06 de julho de 2009.

Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200810000025567

Representante: M. (...) - D. A. J.
Representado: J. C. (...)

Advogado(s): MG047337 - Aluecir Rezende Sant'ana (REQUERENTE)
MG088121 - Adilson de Castro (REQUERENTE)

DECISÃO/OFÍCIO _____ 2009

Reitere-se o pedido de informações à D. A. J. M. (...), a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do interesse em dar continuidade a esta representação por excesso de prazo.

Dê-se ciência. **Cópia da presente servirá como OFÍCIO.**

Brasília, 17 de junho de 2009.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR n. 200810000028260

Reclamante: B. A. M. S.
Reclamado: L. A. A. M.

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____ /2009

(...)

Diante do exposto, não havendo providências a serem tomadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento da presente reclamação.

Dê-se ciência. Cópia do presente servirá como OFÍCIO.

Brasília, 25 de maio de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200810000033126

Representante: C. S. A. N. P.
P. P.-
Representado: J. D. T. (...) Z. E. (...)

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____ /2009

(...)

Ante o exposto, determino o arquivamento da representação.

Dê-se ciência. Serve a presente, por cópia, como OFÍCIO.

Brasília, 26 de junho de 2009.

PETIÇÃO AVULSA - CORREGEDORIA n. 200820000010634

Requerente: N. P. N.

Requerido: C. N. J.

DECISÃO/OFÍCIO nº _____/2009

(...) razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Dê-se ciência. Serve a presente, por cópia, como OFÍCIO.

Brasília, 10 de junho de 2009.

PETIÇÃO AVULSA - CORREGEDORIA n. 200820000010634

Requerente: N. P. N.

Requerido: C. N. J.

DESPACHO/OFÍCIO Nº _____/2009

Com relação à petição digitalizada como REQAVU12, nada a prover. Já há decisão de arquivamento proferida nos autos.

Dê-se ciência. Cópia do presente servirá como ofício.

Brasília, 29 de junho de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000003552

Representantes: L. M. C. C.

M. M. R. C.

J. M. L. O.

Representado: J. (...) V. C. D. C. (...)

DECISÃO/OFÍCIO Nº _____/2009

(...)

Assim, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria, julgo improcedente a representação e determino o seu arquivamento.

Dê-se ciência as partes.

Cópia do presente servirá como Ofício.

Brasília, 12 de maio de 2009.

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO n. 200910000004593

Representante: I. D. S.

Representado: P. P. P.

DECISÃO/OFÍCIO _____/2009

(...) Nada havendo a prover no campo individual (já que a ordem cronológica para o julgamento dos processos e recursos tem sido observada), arquivar-se a presente representação.

Dê-se ciência.

Serve o presente, por cópia, como OFÍCIO.

Brasília 22 de abril de 2009.

PETIÇÃO AVULSA - CORREGEDORIA n. 200920000005527

Requerente: C. B. S.

Requerido: C. N. J.

DESPACHO/OFÍCIO N.º _____/2009

(...)

Nestes termos, autue-se como petição avulsa e oficie-se ao requerente para que esclareça quais as providências que busca obter com o citado expediente, especificando seu objetivo.

Cópia do presente servirá como OFÍCIO.

Brasília, 01 de junho de 2009.